



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE SETEMBRO DE 1995.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, à Rua Corálio Soares de Oliveira, s/n - João Pessoa - Paraíba, o Excelentíssimo Senhor Ministro WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos doutores Valério Augusto Freitas do Carmo, Carla Isabelle Teixeira Aloíse de Freitas e Rosângela de Moraes Souza, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Após recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Severino Marcondes Meira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, deram início aos trabalhos da correição, que foi precedida de Edital, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 26014, de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, e no Diário da Justiça do Estado, de dois de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, como também de notificações, por memorando circular, expedido para todos os Juizes do Tribunal, e telex, dirigido à Procuradoria Regional do Trabalho, ao Presidente da Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado da Paraíba, ao Presidente da Associação dos Juizes Classistas da Paraíba, ao Presidente da OAB - Seção da Paraíba, ao Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, à Central Única dos Trabalhadores e a todos os Presidentes de Federações e Sindicatos de Trabalhadores e de Empregadores. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foram abertos os trabalhos da correição. Apresentou queixas sobre os trabalhos do Tribunal o Dr. _____, mediante correspondência dirigida ao eminente Ministro Corregedor-Geral, inconformado com a omissão desta Corte no que concerne aos processos em que é executada a Fazenda Pública. O queixoso menciona os Precatórios n.ºs e requer providências. Foi dada ciência ao ilustre Juiz Presidente desta Corte do teor da reclamação, de quem, ainda, foram solicitadas as informações de praxe. A matéria será oportunamente apreciada pelo Ministro Corregedor-Geral e, da decisão, serão intimados o requerente, bem como a autoridade requerida. Outra reclamação foi apresentada pelo Sr. Land Seixas, Presidente do Sindicato dos Jornalistas da Paraíba, esta fundamentada em suposta lentidão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no julgamento de dissídio coletivo de interesse da categoria dos jornalistas. Segundo o reclamante, a morosidade decorre não da incúria dos magistrados desta Corte, mas do grande volume de processos que lhes são submetidos para decisão, pelo que, para a solução do problema, sugeriu ao Ministro Corregedor-Geral o aumento da composição do Tribunal. O pleito, segundo Sua Excelência, não tem condições de ser atendido no momento, principalmente porque ora compatível o movimento processual verificado com a composição do Tribunal, em média 494 (quatrocentos e noventa e quatro) processos/mês, e também porque do exame dos prazos de tramitação dos processos, originários ou não, nada foi detectado que pudesse sugerir um desequilíbrio entre a demanda da prestação jurisdicional com a capacidade da sua oferta. 2- EXAME DOS LIVROS: A seguir, solicitou o Corregedor-Geral que lhe fossem apresentados os livros em uso no Tribunal, tendo-lhe sido entregues 13 (treze), no total: 2 (dois)

pertencentes à Secretaria do Tribunal Pleno, 8 (oito) de uso da Secretaria Judiciária, 2 (dois) encaminhados pelo Serviço de Acórdão e Traslados e 1 (um) pertencente à Corregedoria Regional. Foi verificado por S. Exª que todos eles encontravam-se em bom estado de conservação. Todavia detectou irregularidade em 2 (dois) livros oriundos da Secretaria Judiciária, destinados à carga para advogados, relativa à ausência de rubrica em suas folhas. Após regularizado o vício apontado, após o Ministro

Corregedor, em todos eles, o Visto Correicional. **3 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Foram examinados, por amostragem, 232 (duzentos e trinta e dois) processos, sendo 54 (cinquenta e quatro) em tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, 88 (oitenta e oito) oriundos da Secretaria Judiciária, e 90 (noventa) requisitados aos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Juizes. **Secretaria Judiciária** : DC- 5/95; AR- 10/94; MC- 14/95; AP- 17/95; ED- 19/95; RO- 25/95; RO- 29/95; RO- 30/95; REO- 34/95; REO- 38/95; REO- 42/95; REO- 45/95; DC- 46/94; DC- 48/94; RO- 52/95; AP- 55/95; ED- 58/95; REO- 78/95; AP- 79/95; REO- 119/95; REO- 120/95; REO- 124/95; REO- 131/95; REO- 132/95; REO- 134/95; REO- 150/94; REO- 152/95; REO- 190/93; AP- 190/94; RO- 191/95; AP- 208/94; RO- 214/95; AP- 215/94; AP- 222/94; REO- 251/95; RO- 255/95; RO- 267/95; REO- 283/95; REO- 287/95; RO- 297/95; RO- 313/95; RO- 225/95; REO- 340/95; RO- 354/95; RO- 355/95; REO- 360/95; RO- 602/95; RO- 745/94; RO- 783/95; RO- 799/94; RO- 861/95; RO- 864/95; RO- 878/95; RO- 879/95; REO- 1169/94; RO- 1191/94; RO- 1359/94; RO- 1548/94; RO- 1589/94; RO- 1906/94; REO- 1943/94; REO- 1959/94; REO- 1976/94; REO- 2086/94; RO- 2161/94; RO- 2214/94; RO- 2366/94; RO- 2742/94; RO- 2479/91; RO- 2750/94; RO- 2771/94; RO- 2790/94; RO- 2795/94; RO- 2817/94; RO- 2837/94; RO- 2846/94; RO- 2847/94; RO- 2882/94; RO- 2966/94; RO- 3005/94; RO- 3007/94; RO- 3048/94; RO- 3059/94; RO- 3061/94; RO- 3070/94; RO- 3093/94; RO- 3108/94; RO- 3109/94. **Secretaria do Tribunal Pleno:** DC- 7/95; MS- 10/95; MS- 19/95; AR- 23/95; MC- 28/94; MS- 43/95; AR- 47/95; AR- 48/94; AR- 49/95; MS- 49/95; MC- 74/95; AP- 75/95; AP- 108/95; ED- 122/95; ED- 126/95; AP- 135/95; AP- 163/95; AP- 175/95; AP- 191/95; AP- 194/95; AP- 196/95; AP- 202/95; AP- 203/95; AP- 204/95; AP- 208/95; RO- 519/95; RO- 1160/95; RO- 1164/95; RO- 1223/95; RO- 1422/95; RO- 1570/95; RO- 1651/95; RO- 1672/95; RO- 1701/95; RO- 1734/95; RO- 1750/95; RO- 1765/95; RO- 1773/95; RO- 1775/95; RO- 1815/95; RO- 1843/95; RO- 1850/95; RO- 1852/95; RO- 1853/95; RO- 1869/95; RO- 1875/95; RO- 1878/95; RO- 1886/95; RO- 1888/95; RO- 1894/95; RO- 1979/95; RO- 2011/95; RO- 2013/95; RO- 2014/95. **Gabinetes dos Juizes** : AP- 15/95; AP- 18/95; AP- 45/95; RO- 49/95; RO- 67/95; RO- 73/95; AP- 86/95; AP- 87/95; RO- 87/95; RO- 95/95; RO- 96/95; RO- 97/95; RO- 98/95; AP- 101/95; RO- 158/95; RO- 159/95; RO- 205/95; RO- 229/95; AP- 253/94; RO- 257/95; RO- 298/95; RO- 321/95; RO- 327/95; RO- 367/95; RO- 424/95; RO- 452/95; RO- 458/95; RO- 479/95; RO- 580/95; RO- 592/95; RO- 596/95; RO- 597/95; RO- 598/95; RO- 643/95; RO- 667/95; RO- 679/95; RO- 677/95; RO- 723/95; RO- 792/95; RO- 891/95; RO- 897/95; RO- 940/95; RO- 997/95; RO- 1015/95; RO- 1022/95; RO- 1188/94; RO- 2011/94; RO- 2302/94; RO- 2589/94; RO- 2607/94; RO- 2723/94; RO- 2727/94; RO- 2732/94; RO- 2814/94; RO- 3026/94; RO- 3076/94; AR- 57/94; AP- 105/95; AP- 209/95; REO- 229/95; RO- 263/95; REO- 294/95; REO- 318/95; RO- 320/95; REO- 322/95; REO- 345/95; RO- 416/95; RO- 448/95; REO-

449/95; RO- 506/95; REO- 526/95; RO- 546/95; RO- 588/95; RO- 606/95; REO- 613/95; RO- 665/95; RO- 686/95; RO- 830/95; RO- 839/95; RO- 852/95; RO- 902/95; RO- 1083/95; RO- 1190/95; RO- 1210/95; RO- 1416/95; RO- 1467/95; RO- 1491/95; RO- 1743/95; RO- 1952/95; RO- 2834/94. **3.1 - AUTUAÇÃO.** O exame da amostragem, em relação à atuação dos recursos e das ações originárias, revelou que esta é realizada em tempo exíguo, e, em alguns casos, até no mesmo dia das suas entradas no Tribunal, confirmando, assim, a informação prestada pelo Serviço de Cadastramento Processual, no sentido de que "a média de permanência neste Serviço não ultrapassa dois dias". Verificou-se, ainda, avaliando-se dados estatísticos coletados nesta Corte, que foram recebidos no TRT da 13ª Região, no período de janeiro de 1994 a 8 de setembro de 1995, 9.882 (nove mil oitocentos e oitenta e dois) processos, equivalendo à média mensal de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) processos. Apurou-se, também, que, no serviço competente, em 12 do corrente mês, não existia pendência de atuação. **3.2 - DISTRIBUIÇÃO:** Quanto à distribuição, constatou o Ministro Wagner Pimenta que, no período de janeiro de 1994 a 8 de setembro de 1995, foram designados relatores para 9.168 (nove mil cento e sessenta e oito) feitos, quantitativo correspondente a 93% (noventa e três) por cento do total de processos que deram entrada no Tribunal,

durante aquele período. No que concerne à distribuição semanal, a média recebida por magistrado é de 17 (dezessete) processos. Apurou, outrossim, Sua Excelência a existência de resíduo aguardando distribuição: 157 (cento e cinquenta e sete) processos, sendo 144 (cento e quarenta e quatro) recursos ordinários, 10 (dez) remessas oficiais, 2 (dois) agravos de petição e 1 (um) agravo de instrumento. Foi-lhe, ainda, informado que, no final de cada mês, todos os processos que hajam eventualmente remanescido são distribuídos. **3.3 - PRAZOS DE TRAMITAÇÃO:** Do total de 142 (cento e quarenta e dois) processos escolhidos, por amostragem, para a aferição dos prazos de tramitação, em 56 (cinquenta e seis) deles foi constatado excesso de prazo. Portanto, em 39% (trinta e nove por cento). Outros 88 (oitenta e oito) processos foram requisitados de gabinetes de Juizes do Tribunal, pois, de antemão, já se sabia estarem com os prazos regimentais esgotados e, em todos eles, foi aposto pelo Ministro Corregedor-Geral o despacho correicional, com a recomendação de que fossem adotadas as providências necessárias para a regularização do andamento dos processos. O excesso de prazo foi verificado nos seguintes processos: MC-14/95: 50 (cinquenta) dias para redação do acórdão; AP- 17/95: 46 (quarenta e seis) dias com revisor; ED- 19/95: 28 (vinte e oito) dias com relator; RO- 25/95: 17 (dezessete) dias para redação do acórdão; RO- 29/95: 64 (sessenta e quatro) dias com relator; RO- 30/95: 22 (vinte e dois) dias com relator; REO- 34/95: 61 (sessenta e um) dias para redação do acórdão; REO- 38/95: 26 (vinte e seis) dias para redação do acórdão; REO- 42/95: 26 (vinte e seis) dias para redação do acórdão; REO- 45/95: 26 (vinte e seis) dias para redação do acórdão; DC- 48/94: 24 (vinte e quatro) dias com relator e 39 (trinta e nove) dias para redação do acórdão; RO- 52/95: 28 (vinte e oito) dias com relator; AP- 55/95: 34 (trinta e quatro) dias para redação do acórdão; REO- 78/95: 30 (trinta) dias para redação do acórdão; AP- 79/95: 31 (trinta e um) dias para redação do acórdão; AP- 190/94: 107 (cento e sete) dias com relator; AP- 208/94: 43 (quarenta e três) dias para redação do acórdão; RO- 214/95: 34 (trinta e quatro) dias com relator; AP- 220/94: 30 (trinta) dias com revisor; RO- 267/95: 25 (vinte e cinco) dias com revisor; RO- 325/95: 24 (vinte e quatro) dias para redação do acórdão; RO- 745/94: 80 (oitenta) dias com relator, 38 (trinta e oito) dias com revisor e 91 (noventa e um) dias para redação do acórdão; RO- 799/94: 37 (trinta e sete) dias com relator, 49 (quarenta e nove) dias com revisor e 58 (cinquenta e oito) dias para redação do acórdão; RO- 879/95: 22 (vinte e dois) dias para redação do acórdão; REO- 1169/94: 61 (sessenta e um) dias com relator; RO- 1181/94: 50 (cinquenta) dias com relator e 16 (dezesseis) dias com revisor; RO- 1359/94: 30 (trinta) dias com relator; RO- 1548/94; RO- 1589/94: 32 (trinta e dois) dias com relator, 26 (vinte e seis) dias com revisor e 64 (sessenta e quatro) dias para redação do acórdão; RO- 1906/94: 68 (sessenta e oito) dias com relator e 36 (trinta e seis) dias com revisor; REO- 1959/94: 38 (trinta e oito) dias com relator; REO- 1976/94: 34 (trinta e quatro) dias com relator; REO- 2086/94: 28 (vinte e oito) dias com relator; RO- 2161/94: 71 (setenta e um) dias com relator e 62 (sessenta e dois) dias para redação do acórdão; RO- 2214/94: 62 (sessenta e dois) dias com relator e 26 (vinte e seis) dias com revisor; RO- 2742/94: 38 (trinta e oito) dias com relator e 35 (trinta e cinco) dias com revisor; RO- 2479/91: 41 (quarenta e um) dias para redação do acórdão; RO- 2750/94: 42 (quarenta e dois) dias com revisor; RO- 2771/94: 80 (oitenta) dias com relator; RO- 2790/94: 97 (noventa e sete) dias com relator, 32 (trinta e dois) dias com revisor e 42 (quarenta e dois) dias para redação do acórdão; RO- 2795/94: 59 (cinquenta e nove) dias com relator e 41 (quarenta e um) dias para redação do acórdão; RO- 2817/94: 32 (trinta e dois) dias com relator e 28 (vinte e oito) dias para redação do acórdão; RO- 2837/94: 44 (quarenta e quatro) dias com o relator e 29 (vinte e nove) dias para redação do acórdão; RO- 2966/94: 26 (vinte e seis) dias para redação do acórdão; RO- 3007/94: 27 (vinte e sete) dias para redação do acórdão; RO- 3048/94: 57 (cinquenta e sete) dias com relator; RO- 3059/94: 34 (trinta e quatro) dias para redação do acórdão; RO- 3061/94: 43 (quarenta e três) dias com relator; RO- 3108/94: 33 (trinta e três) dias para redação do acórdão; RO- 3109/94: 32 (trinta e dois) dias para redação do acórdão; DC- 7/95:-

28(vinte e oito) dias com relator; AP- 108/95: 66(sessenta e seis) dias com relator e 24(vinte e quatro) dias com revisor; AP-135/95: 72(setenta e dois) dias com relator; RO- 519/95: 65(sessenta e cinco) dias com relator; RO- 1164/95: 24(vinte e quatro) dias com relator; RO- 1223/95: 83(oitenta e três) dias com relator. **3.4 - PREPARAÇÃO DO PROCESSO:** Revelou o exame da amostragem, quanto à preparação e à ordenação dos processos, a não-observância por esta Corte de alguns provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificando o Ministro Corregedor que, com grande freqüência, não têm sido obedecidos o Provimento n° 2/64, quanto à obrigatoriedade da repetição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário e a indicação da respectiva função, mediante carimbo ou em manuscrito; o Provimento n° 3/75, no que se relaciona à necessidade de se rubricar as folhas em branco inutilizadas, e do Provimento n° 3/89, quanto à obrigatoriedade de se rubricar a numeração das folhas. Em menor incidência, foram constatadas a

não observância do Provimento n° 3/75, no que se refere à necessidade da inutilização das folhas em branco e à obrigatoriedade da lavratura do Termo de Conferência de Numeração de Folhas, sempre que o Tribunal haja recebido ou esteja remetendo o processo para outro órgão judiciário, e do Provimento n° 3/89, no tocante à vedação da juntada de documento em tamanho irregular. Por fim, registra o Ministro Corregedor-Geral, que em nenhum dos processos de dissídio coletivo examinados, foi observada a obrigatoriedade da publicação imediata da respectiva certidão de julgamento, independentemente da redação final da ata dos trabalhos e da lavratura do acórdão, em contrariedade ao que determina o Provimento n° 1/89. **3.5 - JULGAMENTO:** Para a análise da produtividade do Tribunal Pleno, foram colhidas, perante sua Secretaria informações acerca do número de sessões e de julgamentos ocorridos naquele órgão ao longo do período correccionado. Foram realizadas 102 (cento e duas) sessões ordinárias e 129 (cento e vinte e nove) sessões extraordinárias, no total de 231 (duzentos e trinta e uma) sessões, e julgados 9.710 (nove mil setecentos e dez) processos, quantitativo que corresponde a 98% (noventa e oito) por cento do volume de processos que deram entrada no Tribunal no mesmo período. A média de processos julgados, por sessão, é de 42 (quarenta e dois), enquanto o resíduo, em pauta, é de 357 (trezentos e cinquenta e sete) processos. Conforme, ainda, informado pela Secretaria do Tribunal Pleno, 202 (duzentos e dois) processos aguardam as suas inclusões nas pautas de julgamento dos dias 12, 13 e 14. **3.6-**

PRESIDÊNCIA: No que concerne à atuação e à produtividade da Presidência deste Egrégio Tribunal, no período de janeiro de 1994 a 8 de setembro de 1995, segundo dados fornecidos ao Ministro Corregedor-Geral, foram protocolizados nesta Corte, e despachados pelo seu eminente Presidente, 1.152 (um mil cento e cinquenta e dois) recursos de revista, com a admissão de 403 (quatrocentos e três) e a não admissão de 749 (setecentos e quarenta e nove). Em 13 de setembro do corrente ano, aguardavam o exame na Assessoria Jurídica da Presidência, tão-somente, 7 (sete) recursos. Observou, também, o Corregedor-Geral que são despachados, por mês, aproximadamente, 64 (sessenta e quatro) revistas. A amostra revelou, ainda, que o prazo médio para a prolação do despacho de admissão é de 15 (quinze) dias. Quanto ao exercício pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região da sua competência correccional, constatou o Ministro Corregedor-Geral, pelo exame dos dados estatísticos que lhe foram fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, que, ao longo do período correccionado, foram protocolizadas 35 (trinta e cinco) reclamações correccionais e solucionadas 33 (trinta e três), estando, portanto, pendentes de decisão apenas 2 (duas), que se encontram na fase de instrução. Verificou, também, S. Ex.ª que, no ano de 1994, das 21 (vinte e uma) Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas no Estado da Paraíba todas elas haviam sido inspecionadas. No ano de 1995, até o dia 8 de setembro, 18 delas já sofreram inspeção. Outrossim, quando do exame dos processos submetidos à correição, verificou o Ministro Wagner Pimenta, no que diz respeito à formação do processo em primeiro grau de jurisdição, a não observância, pelas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento, de provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com grande incidência

o Provimento nº 2/64, no que se refere à obrigatoriedade da repetição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário com a indicação do respectivo cargo, e o Provimento nº 3/75, com relação à necessidade da aposição de rubrica pelo serventuário responsável pela inutilização das folhas em branco. Em menor quantidade, não foram aplicados o Provimento nº 3/75, no que diz respeito à obrigatoriedade de se inutilizar as folhas em branco e, também, quanto à necessidade da lavratura do "Termo de Conferência de Numeração de Folhas", sempre quando da remessa dos autos para o Tribunal, e o Provimento nº 3/89, na parte em que ele impõe a obrigatoriedade de se rubricar a numeração das folhas dos autos, e, ainda, naquela em que se impede a juntada de documento em tamanho irregular. 5- PROCURADORIA REGIONAL: Quanto ao trabalho desempenhado pelo Ministério Público, embora não seja da competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a sua avaliação, pelo reflexo que tem sobre o desempenho do Tribunal, S. Ex^a entende necessário sejam feitas algumas considerações. Na última correição realizada na 13^a Região, de 10 a 12 de março de 1992, o então Ministro Corregedor-Geral José Ajuricaba da Costa e Silva, registrou em ata que, na Procuradoria Regional do Trabalho, em 29/3/92, aguardavam parecer 1.705 (um mil setecentos e cinco) processos, dado preocupante, pois estava influenciando, negativamente, na produtividade do Tribunal. A situação atual, segundo o Ministro Wagner Pimenta, felizmente é outra, pois, em 12/9/95 remanesciam para parecer apenas 185 (cento e oitenta e cinco) processos. O esforço empreendido pelo Ministério Público é reconhecido pelo Ministro Corregedor-Geral, que, por isso, congratula-se com os Procuradores Regionais. 6- CONSIDERAÇÕES GERAIS : Avaliando o desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a considera satisfatória. Segundo S. Ex^a, foram, aqui, encontrados procedimentos elogiáveis, como a autuação quase que imediata das ações originárias e dos recursos que chegam ao Tribunal, como também a inexistência de limite de distribuição de processos. Quanto ao prazo em que os processos ficam de posse dos juízes, seja para relatar ou para revisar, embora se tenha verificado que ele foi extrapolado em, aproximadamente, 39% (trinta e nove por cento) das amostras examinadas, índice, ainda, elevado, o excesso não é grande a ponto de comprometer a tão almejada celeridade processual. Outra virtude encontrada no Tribunal diz respeito à exiguidade com que o Presidente desta Casa despacha os recursos de revista que lhes são submetidos, como também com que decide as reclamações correicionais. Todavia, a tramitação do processo nesta Corte ainda é penosa para o jurisdicionado, tendo sido encontrados prazos de 130 (cento e trinta) a 436 (quatrocentos e trinta e seis) dias, os quais são representativos para um Tribunal do porte do da 13^a Região, até porque eles sinalizam para um incremento em relação à média apurada na última correição. O Ministro Corregedor-Geral aponta como pontos de estrangulamento do regular andamento do processo: a demora para o julgamento, ficando o processo em pauta, não muito raro, por meses a fio, embora não se desconheça a realização de sucessivas sessões extraordinárias, com a finalidade de se colocar a pauta em dia, e a redação dos acórdãos. Aqui, para S. Ex^a é dupla a responsabilidade: dos redatores, pois constatada em vários processos a extrapolção do

prazo regimental, e do Serviço de Acórdãos e Traslados, que se encontra, ao que tudo indica, assoberbado, dada a sua responsabilidade de conferir a digitação de todos os acórdãos lavrados no Tribunal. Para a realização desta tarefa, ele dispõe, tão-somente, de 3 (três) servidores, conforme informações recebidas, número evidentemente insuficiente para o desempenho da tarefa, basta notar a composição dos gabinetes dos senhores juízes: 30 (trinta) servidores, o que tem ocasionado demora no encaminhamento dos acórdãos para a publicação. Acresça-se a tudo isso a delonga para a assinatura dos acórdãos pelo presidente da sessão, em média 27 (vinte e sete) dias. 7- CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: Com base nas constatações propiciadas pela correição e considerando a intenção da Corregedoria-Geral de colaborar com o Tribunal, de modo a possibilitar maior agilidade nos processos e proporcionar melhor assistência aos jurisdicionados; considerando os excessos de prazos encontrados, para se relatar e, também, para a lavratura de acórdão; considerando a delonga

para a assinatura dos acórdãos pelo Presidente da Sessão; considerando as irregularidades encontradas na formação dos processos; considerando o não cumprimento pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região de alguns dos provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, RECOMENDA o Ministro Corregedor-Geral: 1- aos Juizes desta Corte que observem os prazos regimentais relativos ao estudo do processo e à redação do acórdão, dando preferência àqueles processos com prazos já expirados; 2- sejam repensadas as atribuições confiadas ao Serviço de Acórdãos e Traslados, na medida em que é nele que se encontra um dos pontos de estrangulamento processual, diante da obrigatoriedade deste Serviço de, também, relizar a conferência da digitação dos acórdãos, o que tem acarretado irreparáveis prejuízos para os jurisdicionados; 3- sejam criados mecanismos que possibilitem a coleta nos acórdãos, com maior rapidez, da assinatura do juiz presidente da sessão, de forma a só se paralisar a marcha normal do processo pelo tempo estritamente necessário à execução do ato; 4- sejam observados pelas Secretarias responsáveis pela formação e pelo ordenamento do processo os provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em particular os Provimentos n.ºs 2/64, 3/75 e 3/89; 5- à Secretaria do Tribunal Pleno que publique, imediatamente ao julgamento do dissídio coletivo, a respectiva certidão, independentemente da redação final da ata dos trabalhos e da lavratura do acórdão, conforme o que determina o Provimento n.º 1/89 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, certificando nos autos; 6- ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no exercício da sua atividade corregedora, que insista perante os juizes de primeiro grau quanto à necessidade do cumprimento dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 8- VISITAS: o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral determinou, ainda, fossem registradas em ata as visitas que recebeu dos Excelentíssimos Senhores Juizes, Drs. Tarcísio de Miranda Monte, Aluísio Rodrigues, Geraldo Teixeira, Vicente Wandereley Nogueira de Brito, José Dionízio de Oliveira, Haroldo Coutinho de Lucena, Edvaldo de Andrade, José de Anchieta Araújo, Ana Clara Nóbrega, Adriana Raposo e Daniel Pires e dos Procuradores do Trabalho, Drs. Antônio Xavier da Costa e José Neto. 9- AGRADECIMENTOS: Sua

Excelência expressa seus agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TRT da 13ª Região, Dr. Severino Marcondes Meira, pela solicitude e cordialidade com que o recebeu e a sua equipe de trabalho. Os agradecimentos se estendem, ainda, a todos os funcionários que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização dos trabalhos correicionais, e, em particular, às Dr.ªs Aracy Guedes A. Lacerda, Secretária-Geral da Presidência e Ana Heloísa Rodrigues Maux, Secretária da Corregedoria Regional e ao Srs. Sávio Dantas da Costa, Márcio Alberto Fernandes Lopes, Paulo Otávio F. Santos, Moema Guedes Arnaud, Valdete Barbosa Gomes e Maria Luzia Nóbrega C. Pereira. 10- ENCERRAMENTO: O encerramento desta correição foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral, realizada às 17 horas do dia 15 (quinze) de setembro de 1995 (um mil, novecentos e noventa e cinco), com a leitura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, WAGNER PIMENTA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, e por nós, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, CARLA ISABELLE TEIXEIRA ALOISE DE FREITAS e ROSANGELA DE MORAES SOUZA, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa - Paraíba, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 1995 (um mil, novecentos e noventa e cinco).

WAGNER PIMENTA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SEVERINO MARCONDES MEIRA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

CARLA ISABELLE TEIXEIRA ALOISE DE FREITAS

Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

ROSANGELA DE MORAES SOUZA

Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho